



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.455, DE 2023

(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Altera a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) para proibir o direito de permanência de edificações provisórias tais como acampamentos, alojamentos e afins, na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e ferrovias.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5730/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodolfo Nogueira – PL/MS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Altera a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) para proibir o direito de permanência de edificações provisórias tais como acampamentos, alojamentos e afins, na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e ferrovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei proíbe o direito de permanência de edificações provisórias na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e ferrovias.

Art. 2º - O art. 50 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50

Art.50-A - Quem construir, montar, cuidar, zelar ou mesmo habitar, edificações provisórias denominadas como “acampamentos” com intuito de morar dentro das faixas de domínio público de rodovias e ferrovias.

I - Se uma ou mais pessoas forem flagradas com edificações provisórias no âmbito da faixa de domínio supracitada, as autoridades competentes poderão requerer o auxílio da força policial para retirada dos invasores.

II - Além do previsto no artigo anterior, os infratores serão multados na mesma pena do artigo 50 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

III – Em caso reincidência e/ou retorno ao local do fato para o mesmo ato, a pena é dobrada.

IV – Os bens móveis dos envolvidos serão apreendidos e incorporados ao patrimônio público, podendo ser leiloados e/ou doados a entidades sem fins lucrativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodolfo Nogueira – PL/MS

V - As autoridades competentes responsáveis pela fiscalização e o Poder Executivo em cumprimento desta Lei deverão promover campanhas educativas e informativas sobre a proibição de edificações provisórias na faixa de domínio, com o objetivo de conscientização da população sobre os riscos e danos causados por esta prática.

VI - Os recursos arrecadados com as multas aplicadas aos infratores serão utilizados na melhoria da infraestrutura viária, na realização de ações de divulgações e educação no trânsito bem como ações relacionadas à segurança viária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Em consideração à segurança pessoal e garantia da vida, é fundamental estabelecer faixas não edificáveis próximos a estradas e ferrovias para garantir a segurança das pessoas que trafegam e utilizam essas estradas e rodovias. A presença de edificações provisórias nessas áreas representa um risco à segurança, à vida de todos aqueles que ali permanecem provisoriamente, além dos próprios motoristas que certamente terão reduzida capacidade de concentração e visibilidade da rodovia gerando assim, enorme impotência de respostas às possíveis emergências que porventura possam surgir.

A preservação da área pública é outra razão importante para a retirada das edificações provisórias no domínio público de estradas e ferrovias. Os danos permanentes nessas áreas dificultam inclusive a manutenção periódica e adequada das rodovias. A retirada dessas estruturas visa preservar o patrimônio público e garantir a funcionalidade das rodovias e ferrovias.

O ordenamento territorial também é um fator relevante a ser considerado. A ocupação desordenada das áreas próximas às rodovias e ferrovias resulta em uma dispersão urbana indesejável e impactos negativos no planejamento urbano e rural. A faixa não edificável tem como objetivo regular o parcelamento do solo e garantir um adequado ordenamento territorial. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodolfo Nogueira – PL/MS

retirada das edificações provisórias contribui para a manutenção da organização dos espaços urbanos e rurais.

Ademais, a alteração proposta busca assegurar a coerência com as normas técnicas e a legislação vigente relacionada ao uso e ocupação do solo em áreas de domínio público de rodovias e ferrovias. A harmonização da legislação de parcelamento do solo com essas normas e regulamentações é essencial para garantir a segurança jurídica, a qualidade e a eficiência do sistema viário e de transporte.

Portanto, espero obter o apoio dos nobres deputados para aprovar este projeto de lei, que visa aumentar a segurança rodoviária, a manutenção da organização dos espaços urbanos e rurais, e principalmente a conscientização dos cidadãos sobre os riscos e consequências envolvidos em ocupar áreas de domínio público com edificações provisórias.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

RODOLFO NOGUEIRA

Deputado Federal

(PL/MS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 6.766, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1979
Art. 50**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1979-12-19;6766>

FIM DO DOCUMENTO